



PARECER CEDECONDH

Processo: 222.00080/2021-86

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Bobadra que inclui a *efeméride Dia Municipal do Sargento Temporário e Sargento da Reserva não Remunerada das Forças Armadas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorada no dia 05 de novembro.*

O presente Projeto de Lei prende-se à importância de se homenagear àqueles que, de maneira honrosa, obtiveram o direito de ostentar a graduação de Sargento durante sua passagem pelas Forças Armadas do Brasil, garantindo-lhes um dia Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, onde serão prestigiados e poderão rememorar os momentos vividos na caserna, tão marcante na existência de cada um.

Por fim, impende ressaltar que o dia 05 de novembro, escolhido para homenagear os valorosos Sargentos Temporários e Sargentos da Reserva não Remunerada é a data do natalício do emérito Deputado Federal Enéas Ferreira Carneiro, falecido em maio de 2007. Enéas Carneiro, além de médico cardiologista, físico, matemático, professor e escritor, nas suas próprias palavras, envergou com muito orgulho a farda de sargento temporário do Exército Brasileiro. Frequentemente, o Dr. Enéas enaltecia os valores advindos da experiência castrense, razão pela qual este Projeto de Lei promove duas importantes homenagens, razão pela qual solicito, aos meus pares, o necessário apoio para aprovação desta proposição, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para estes honrosos combatentes e ex combatentes.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a relevância do tema apresentado. Concluo pela aprovação do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 04/07/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da

Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407459** e o código CRC **338B0C1E**.

Referência: Processo nº 222.00080/2021-86

SEI nº 0407459



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 118/22** – CEDECONDH contido no doc 0407459 (SEI nº 222.00080/2021-86 – Proc. nº 0437/21 – PLL nº 167/21), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 13 de julho de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0413520** e o código CRC **4213C2E3**.